

LEI N° 1.131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a firmar Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO EDEENSE TRANSFORMANDO VIDAS (CNPJ: 07.957.006/000-49), visando a concessão de autorização condicionada para a realização de obra de reforma e ampliação do prédio público em que a entidade se encontra sediada, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO EDEENSE TRANSFORMANDO VIDAS, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.957.006/0001-49, com vistas a viabilizar a autorização condicionada para realização de reforma no prédio público em que aquela entidade encontra-se instalada por força de uma cessão de uso, pertencente ao patrimônio do Município de Edéia e localizado na Rua Professor José Gomes, S/N, Setor Aeroporto, Edéia, Goiás, através de numerário destinado pelo Poder Judiciário para aquela finalidade específica.

Parágrafo único. O consentimento mencionado no *caput* do presente artigo ficará vinculado, impreterivelmente, ao cumprimento, por parte da entidade, de todos os seguintes ressalvas:

I. Apresentação e validação, junto ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Edéia, dos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cotações e demais documentos básicos relacionados à obra de reforma, de modo a possibilitar o crivo do Poder Público frente às prováveis alterações no “layout” do prédio;

II. Contratação de empresa e/ou profissional com comprovada regularidade frente aos requisitos impostos na legislação que rege as contratações públicas (Leis Federais de nº 8.666/93 e 14.133/21), com apresentação prévia de certidões e comprovações de regularidade diante às esferas, cadastrais, fiscais e judiciais;

III. Autorização do exercício de fiscalização da equipe técnica da SEMOB, de modo a assegurar a execução fidedigna das projeções previamente aprovadas, como também dos recursos empregados;

IV. Vinculação do repasse dos valores através do modelo de medição única, a ser promovida quando da conclusão dos trabalhos previstos, através de expressa aprovação da entidade e da Prefeitura Municipal.





Art. 2º. O descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei acarretará no desfazimento e rescisão do negócio jurídico em apreço e, subsequentemente, oportunizará a instauração de procedimento administrativo que vise a adoção de sanções, voltadas ao resguardo Erário Público, que recairão na seara reparatório e em detrimento da cessão de uso do imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás,
aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 135º da República.


José Wagner Neves de Andrade
Prefeito Municipal